



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

DESPACHO DECISÓRIO - COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 007/2026

PROCESSO: Seleção para o cargo de Agente Comunitário de Endemias

RECORRENTE: João Paulo de Deus

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato João Paulo de Deus em face do resultado preliminar da análise de currículos. O recorrente contesta a pontuação atribuída aos seus títulos, pleiteando a reavaliação de certificados apresentados no ato da inscrição para atingir a pontuação máxima de 04 (quatro) pontos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após detida reanálise do acervo documental e dos argumentos despendidos pelo recorrente, esta Comissão Técnica delibera com base nos seguintes fundamentos:

1. Do Requisito de Forma: O item 4.3 do Edital nº 007/2026 estabelece que somente serão aceitos os comprovantes de cursos (...) nos quais constem o início e o término do período declarado. Tal exigência é essencial para validar o marco temporal previsto no item 5.4, que limita a pontuação a cursos realizados a partir do ano de 2021.
2. "Da Deficiência do Certificado: O título Boletins epidemiológicos: da redação à ação" (ProEpi) apresenta vício formal, uma vez que não ostenta qualquer data expressa de realização ou conclusão no corpo do documento.
3. Da Diligência Frustrada: Em estrita observância ao Princípio da Verdade Material, esta Comissão procedeu à tentativa de averiguação da autenticidade e do período de execução do referido curso junto ao portal eletrônico da instituição emissora (ProEpi). Todavia, a consulta restou infrutífera, não sendo possível confirmar se o certificado atende ao critério cronológico obrigatório do certame.
4. Da Responsabilidade e Isonomia: A responsabilidade pela clareza e fidedignidade dos documentos apresentados é exclusiva do candidato. Admitir um documento sem data, cuja validade não pôde ser confirmada por meios externos, configuraria tratamento privilegiado e violação ao Princípio da Isonomia em relação aos demais concorrentes que cumpriram as normas editalícias.

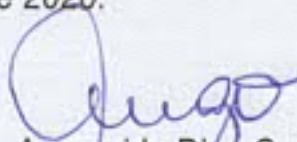
III. DECISÃO

Diante do exposto, e em conformidade com a soberania das decisões desta Comissão prevista no item 7.6 do Edital, decido pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto por João Paulo de Deus.

Ratifica-se a pontuação de 03 (três) pontos e a respectiva classificação preliminar do candidato.

Publique-se conforme o artigo 91 da Lei Orgânica Municipal:

Prudente de Moraes - MG, 01 de abril de 2026.


Aparecida Dias Camargo

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado